REGIMENTO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL/UFS
ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE 2019-2020

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, amparada pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras e, especialmente, pelos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 31 da RESOLUÇÃO Nº 25/2014/CONEPE, com a finalidade de operacionalizar o processo eleitoral para a escolha de 2 (dois) representantes discentes do programa, sendo 1 (um) do nível de Mestrado e 1 (um) do nível de Doutorado, Gestão 2019-2020, resolve:

Das Disposições Iniciais

Art. 1. A consulta à comunidade estudantil do Programa de Pós-Graduação em Letras para a escolha dos (as) representantes discentes será realizada pelo voto direto, universal e secreto, observando a maioria simples e a garantia à inviolabilidade da urna.

Art. 2. A consulta à comunidade estudantil será realizada no dia 2 de julho de 2019, das 14h às 18h.

Dos(as) Eleitores(as)

Art. 3. São eleitores (as) na consulta à comunidade universitária, os (as) alunos (as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Letras.

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 4. Poderão candidatar-se mestrandos(as) e doutorandos(as) integrados(as) às atividades do Programa como alunos regulares. No caso de mestrandos(as), é permitida a candidatura apenas dos(as) ingressantes no ano corrente da eleição. Aos(Às) doutorandos(as), é permitida a recondução para um segundo mandato.

Das Inscrições de Candidatos(as)

Art. 5. A inscrição de candidatos(as) para a consulta à comunidade universitária será efetuada através de requerimento à Secretaria do PPGL, do qual constem, obrigatoriamente, os nomes dos(as) mestrandos(as) ou doutorandos(as) e número de matrícula, que comporão a representação como titular e suplente, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

Parágrafo único – As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre os dias 17 de junho e 25 de junho de 2019, das 8h às 12h e 14h às 18h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 6. Findo o prazo de inscrição, a coordenação fará, imediatamente, a divulgação da relação de candidatos(as), para ciência dos(as) interessados(as).

Parágrafo único – A divulgação de que trata o caput deste artigo será feita no site do Programa de Pós-Graduação em Letras http://www.posgraduacao.ufs.br/ppgl.

Art. 7. A qualquer momento do processo eleitoral, poderão os(as) candidatos(as) requerer, em petição, o cancelamento da sua própria inscrição.

Da seção eleitoral

Art. 8. Fica instituído como seção eleitoral o espaço da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Das Competências

Art. 9. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras:

I. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
II. Deliberar sobre recursos interpostos;
III. Atuar para a consolidação dos resultados eleitorais.

Da Votação

Art. 10. A mesa receptora será composta por um(a) Representante Discente e por um dos Servidores do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 11. No início dos trabalhos, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras, em presença dos(as) candidatos(as), fará o lacre da urna.

Art. 12. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I. a ordem de votação será a de chegada do(a) eleitor(a);
II. a identificação do(a) eleitor(a) se fará por documento com foto;
III. o(a) mesário(a) localizará o nome do(a) votante(a) na lista de alunos(as) inscritos(as) no Programa de Pós-Graduação em Letras;
IV. o(a) eleitor(a) deverá assinar a supracitada lista;
V. o(a) eleitor(a) deverá assinalar, no local apropriado da cédula, o(a) candidato(a) de sua preferência e do seu curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 13. Em caso de ocorrência de dano à cédula, o(a) mesário(a), à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao(à) votante.

Art. 14. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Da Apuração dos Votos

Art. 15. A apuração pública será realizada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 16. A apuração será pública e se iniciará no dia 2 de julho de 2019, após o término da votação, na Sala de Reuniões do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Parágrafo Único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 17. As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta pelo Representante Discente e registradas no boletim correspondente à apuração das Eleições.

§ 1º. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. não corresponderem ao modelo oficial;
II. não se encontrarem devidamente autenticadas;
III. contiverem expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto;
IV. encontrarem-se rasuradas.

§ 2º. Os votos em branco não serão considerados.

Art. 18. Ao fim da apuração, o resultado deverá ser publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Letras: http://www.posgraduacao.ufs.br/ppgl .

Disposições Finais

Art. 19. Ao final da apuração, a coordenação do Programa deverá confeccionar ata de eleição, que será encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras para legitimação da posse dos(as) mestrandos(as) e/ou doutorandos(as) eleitos(as).

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

São Cristóvão, _____/_____/_____.

À comissão eleitoral,

MESTRADO ( ) ou DOUTORADO ( )

MEMBRO TITULAR

Nome:_____ Matrícula:_____

E-mail:_____ Telefone:_____

MEMBRO SUPLENTE

Nome:_____ Matrícula:_____

E-mail:_____ Telefone:_____

Atenciosamente,

_____
Membro Titular

_____
Membro Suplente

RECIBO

Recebi a candidatura de _____ (membro titular)

e _____ (membro suplente).

São Cristóvão, _____/_____/_____, às _____ h _____

Assinatura:_____